

Lei n.º 1.399

Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as seguintes ações: CEMIG ON 65.662 ações; CEMIG PN- 65.662 ações, TELEBRÁS ON- 6.788 ações, TELEBRÁS PN- 6.788 ações; ações estas de propriedade da Prefeitura Municipal estando as cautelas em poder do Município.

Art.2º- Para a referida alienação será efetuada em cotação e posterior venda em Bolsa de Valores.

Art.3º- O produto da alienação utilizado na aquisição de postes para complementação da iluminação pública e melhoria da mesma, em especial:

a)- Extensão de rede na Rua Gavino de Almeida Costa e Rua Hércio Alfredo de Carvalho;

b)- Substituição de iluminação pública por lâmpadas de vapor de sódio (próximo da ponte).

c)- Iluminação da quadra do Ginásio Poliesportivo coberto.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 12 de novembro de 1996

Gilberto Nogueira Cellet

Prefeito Municipal.